

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA GESTÃO

A Assessoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – ASCOI, em cumprimento às determinações legais, apresenta o Relatório de Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, produzido pela Unidade de Controle Interno, na forma da Resolução - TCE nº 62, de 18 de julho de 2008, sobre as contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Na produção deste relatório, evidenciamos as principais informações geradas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo Poder Judiciário do Acre em 2013, referentes ao FUNSEG, demonstrando a relação entre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

No exercício de sua competência, a ASCOI procedeu à análise e acompanhamento das contas do FUNSEG, efetuadas pela Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, órgão responsável pela execução da contabilidade geral e pela administração financeira dos Fundos do Poder Judiciário, bem como do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Os trabalhos foram efetuados em consonância com as normas e procedimentos do controle interno aplicáveis ao serviço público, seguindo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal e demais normativos complementares.

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – ASCOI

Outras demonstrações contábeis e acessórias julgadas relevantes foram inseridas nos documentos que formam a Prestação de Contas, apresentada pelo Poder Judiciário - FUNSEG, a fim de proporcionar maior transparência as suas atividades, bem como, apresentar as informações necessárias para análise da gestão.

1. DOS DEMONSTRATIVOS DA LEI 4.320/64

Em atendimento ao Anexo VII, da Resolução TCE nº 062/08, a Diretoria de Finanças encaminhou os Demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/64, segundo as categorias econômicas, por função, programa, subprograma, projeto e atividade, bem como as demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

1.1 Do Orçamento

Compulsando os autos, percebe-se que o presente Fundo não apresentou durante o exercício movimentação orçamentária, tendo iniciado o exercício com a despesa fixada em **R\$ 373.110** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais).

1.2 A Receita

A Receita do Fundo, no decorrer do exercício recebeu lançamentos no montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais), discriminadas abaixo:

Receitas	Valores (R\$)	%
Receitas Correntes	373.110,00	100,00
Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL	373.110,00	100,00

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – ASCOI

1.3 A Despesa

Em análise aos autos nota-se que foram autorizadas despesas a serem efetuadas pelo FUNSEG, no exercício de 2013, no montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais), devidamente registrado e confirmado através dos Balanços presentes nos autos.

1.4 Restos a pagar

Quando analisamos as movimentações financeiras efetuadas pelo FUNSEG, no exercício de 2013, percebe-se que não ocorreu a existência de restos a pagar de qualquer espécie.

2. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 Balanço Orçamentário

Pelo exposto nos autos, podemos obter a informação utilizando o Balanço Orçamentário que, tivemos Receitas Correntes (Receita Tributária) no montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais), pois não tivemos Receitas Realizadas, apenas foi apresentada uma Previsão Inicial.

A economia orçamentária apresentada para o exercício (despesa fixada > despesa executada) atingiu o montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais).

Com relação as despesas, não tivemos despesas empenhadas, liquidadas e nem mesmo despesas pagas, representando um saldo positivo para o exercício seguinte no montante de R\$ 373.110,00 (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais)

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – ASCOI

2.2 Balanço Financeiro

No que tange ao Balanço Financeiro, temos que as receitas orçamentárias foram de **R\$ 0,00** (zero reais) e as movimentações extra-orçamentárias (receitas e despesas) atingiram o montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais).

Compulsando os autos, confirma-se um saldo disponível para o exercício seguinte, de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais) devidamente comprovado através de conciliação bancária, acostada aos autos.

Não tivemos despesas orçamentárias no decorrer do exercício.

2.3 Balanço Patrimonial

Conforme inscrito no Anexo 14, da Lei nº 4.320/64, o Ativo do FUNSEG totaliza o montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais) e o Passivo não apresenta qualquer movimentação.

Pelo todo exposto, chegamos a conclusão através dos Resultados Acumulados que o FUNSEG tem como Patrimônio Líquido o montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais).

Todos os valores devidamente escriturados e comprovados nos autos do processo.

2.4 Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

No que diz respeito a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, o FUNSEG apresenta variações patrimoniais aumentativas no montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais), não apresentando variações patrimoniais diminutivas.

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – ASCOI

Também não se percebe nos autos qualquer movimentação no que tange as variações patrimoniais (decorrentes da execução orçamentária).

Com os valores apresentados acima, temos que o FUNSEG encontra-se com o seu resultado patrimonial SUPERAVITÁRIO no montante de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais).

3. DO PATRIMÔNIO

Se o patrimônio é representado pelo conjunto de bens, direitos e obrigações, avaliados em moeda corrente, pertencentes ao ente público, temos que no caso do FUNSEG, o mesmo é composto somente pela disponibilidade em caixa no valor de **R\$ 373.110,00** (trezentos e setenta e três mil e cento e dez reais).

4. BENS MÓVEIS E CONSUMO

Com relação aos bens móveis e consumo, analisando os Balanços percebe-se que não foram adquiridos bens permanentes e materiais de consumo.

5. DAS METAS

O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, é um fundo que foi criado pela Lei 2.533/11, com a finalidade de assegurar os recursos necessários para à implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados e à estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.

Constituem recursos do FUNSEG cinco por cento das receitas especificadas no art. 17, § 2º da supracita Lei.

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – ASCOI

No decurso do exercício de 2013, percebe-se que tivemos como fonte de recursos para o FUNSEG somente os Ingressos Extraorçamentários, conforme dispõe a sua Lei de criação.

CONCLUSÃO

Em nossos exames, constatamos que não existem fatos relevantes que configurem descumprimento, por parte do gestor máximo do Poder Judiciário do Estado do Acre, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos Normativos do Tribunal de Contas do Estado, em especial nas determinações da Resolução nº 062, de 2008 – TCE.

Da análise efetuada, sobre as peças que compõem a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, constatamos que estas traduzem a situação patrimonial e financeira do Fundo, bem como refletem, a sua execução orçamentária e os resultados decorrentes dessa execução.

Assim sendo, temos que pelas informações apresentadas nos autos, que as mesmas representam adequadamente e com fidedignidade os fatos ocorridos no exercício em análise, estando em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – AC, 07 de abril de 2014.

Rodrigo Roesler
Assessor de Controle Interno
ASCOI – TJ AC